MINUTA DO EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.066/2026
(Processo Administrativo nº SMS-20261203088)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO/LOTE e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/11/2026 a partir das 08h00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de dezembro de 2026, às 09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10 de dezembro de 2026, às 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
PREGOEIRO: MICHELE COELHO DE SOUZA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos automatizados e semiautomatizados, através de regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de COAGULAÇÃO,** conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

2.1 Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.4.1.	ANEXO I.	Termo Referência;
1.4.2	ANEXO II.	Minuta do Termo de Contrato;
1.4.3.	ANEXO III.	Modelo de apresentação da proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicando no presente caso, em virtude do valor.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do lote;

5.1.2. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

genéricas como: “Conforme Edital”, “Atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações dos serviços/itens contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50 (cinquenta centavos de real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, quando solicitado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s)(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, com a devida autenticação do órgão emissor.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

8.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, podendo estar sendo verificado se os equipamentos possuem compatibilidades técnicas em relação a infraestrutura existente nos locais onde serão instalados os analisadores (Unidades constantes no quadro do item 5.1.1 do Termo de Referência, anexo deste edital, como espaço físico adequado, rede elétrica compatível e rede de informática para integração com LIS (Sistema de Informação Laboratorial). Dessa maneira, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, realizada por qualquer preposto indicado pela licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem o certame.

8.10.2 A empresa vencedora do certame deverá arcar com os custos de toda e qualquer adequação para a instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como: bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras que possam inviabilizar a instalação dos analisadores.

8.10.3 O agendamento para a vistoria será feito pelo setor técnico demandante (DINT), através do e-mail dint.labsms@gmail.com, e serão selecionadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.10.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.10.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, como por exemplo: adequação de bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras.

8.11 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.18.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.18.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.18.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

8.19 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.25 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.25.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.25.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.25.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.26 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

8.27 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6 fraudar a licitação

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema.

12.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf e no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras https://www.gov.br/compras/pt-br.

13.4 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br UASG 925162.

Natal/RN, 24 de novembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN. Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
Site: www.portaldecomprasnatal.com.br

Termo de Referência

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos automatizados e semiautomatizados, através de regime de comodato, com provimento de assistência técnico- científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de **COAGULAÇÃO**. A aquisição dar-se-á por grupo de itens em **lote único** , nos termos da tabela abaixo e especificações técnicas dos analisadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com a Lei n° 14.133, de 2021:

1.2. TABELA COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS TESTES E COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE COAGULAÇÃO.

LOTE ÚNICO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COAGULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VIA COMODATO, QUE REALIZEM OS SEGUINTES EXAMES LABORATORIAIS:**					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL
01	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	442196	TESTE	40.200	5,42	217.884,00
02	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPa)	442195	TESTE	40.200	5,91	237.582,00
TOTAL						**455.466,00**

1.2.1. O quantitativo total previsto na tabela acima, refere-se a uma estimativa para o teto máximo de exames a serem realizados por todas as Unidades somadas e por um período de 12 (doze)

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 275

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 275

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 275

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 275

meses. Para efeito de cobrança mediante Nota Fiscal, esta será emitida pela empresa e baseada no relatório mensal de **exames efetivamente realizados** em todos os equipamentos instalados (incluindo os testes de calibrações, controles de qualidade e as repetições que se fizerem necessárias) e de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência. Este relatório (produção de testes) será mensal e feita pelo gestor do contrato, com supervisão de um representante da empresa.

1.3. **ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO:**

1.3.1. O equipamento de coagulação deverá ser totalmente automatizado;
1.3.2. Deverá possuir acesso randômico e contínuo com possibilidade de inserção de amostra durante a realização da rotina;
1.3.3. Permitir a inserção de amostras de emergência (STAT);
1.3.4. Possuir compartimento de reagentes refrigerado;
1.3.5. Deverá possuir capacidade mínima de 40 tubos de amostras no compartimento, permitindo a utilização de tubos primários;
1.3.6. Possuir, no mínimo, 2 (dois) canais de leitura e 10 canais de incubação.
1.3.7. Possuir sistema de perfuração de tampas dos tubos (cap piercing);
1.3.8. Possuir Pipetagem automática e em tubos primários, inclusive de tubos pediátricos. Para tubos pediátricos, será aceita a utilização de adaptadores, que deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, em quantidade suficiente;
1.3.9. Possuir Interfaceamento bidirecional do equipamento com o software utilizado na rede laboratorial da Prefeitura de Natal (Complab Advanced);
1.3.10. Possuir sistema de identificação das amostras e reagentes por código de barras;
1.3.11. Possuir carregamento aleatório de reagentes com identificação por código de barras;
1.3.12. Possuir sistema de detecção utilizando metodologias por canal nefelométrico, ou cromogênico, ou ótico ou mecânico;
1.3.13. Possuir probe com detecção de volume;
1.3.14. Possuir capacidade mínima de **100 testes/ hora** de forma simultânea para os exames: Tempo de Atividade de Protrombina (TAP) e Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa);
1.3.15. Visando garantir a precisão dos resultados e preservar a garantia do equipamento junto ao fabricante, a empresa deverá fornecer reagentes, plasma controle e calibradores da mesma marca do equipamento ou por fornecedor autorizado pelo fabricante do equipamento;
1.3.16. Possuir sistema de autodiluição automático para realização de testes e para valores que excedam a linearidade do teste;
1.3.17. O analisador deverá efetuar curva de calibração automática ou inserção manual;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 276

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 276

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 276

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 276

1.3.18. Possuir software integrado com gerenciamento do controle de qualidade, incluindo gráfico de Levey-Jennings, regras de Westgard, gráfico de medida móvel, completa gestão no gráfico da mudança de lote de reagente e de controle e das ações de manutenção;
1.3.19. Deverá possuir carregamento contínuo de amostras e reagentes;
1.3.20. O analisador deverá possuir rastreabilidade de amostras;
1.3.21. Possuir tela integrada colorida, com a função "touch screen";
1.3.22. Capacidade de armazenamento dos resultados dos testes, das calibrações e dos resultados dos controle por, pelo menos,1 (um) ano;
1.3.23. Possuir alimentação 220v com variação de 10% para mais ou para menos, bem como vir acompanhado de Nobreak com autonomia de, no mínimo, 30 minutos;
1.3.24. A empresa vencedora do certame deverá fornecer 01 (um) equipamento automatizado, que deverá ser instalado no Laboratório Central Municipal.

1.4. **ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO SEMIAUTOMATIZADO:**

1.4.1. Equipamento **semiautomatizado** para rotinas em Hemostasia (Tempo de Protrombina - TAP e Tempo de Troboblastina Parcial Ativado - TTPa);
1.4.2. O analisador deverá possuir, no mínimo, 4 canais de leitura;
1.4.3. O analisador deverá possuir, no mínimo, 10 poços de incubação de amostras (37ºC);
1.4.4. Início automático de medição do teste através de uma pipeta semiautomática acoplada. Na ausência desta pipeta acoplada, a empresa deverá fornecer a parte, que deverá vir acompanhada de cada analisador instalado;
1.4.5. Gestão completa de reagentes, informação de CQ, resultado de paciente e dados de calibração; 1.4.6. Menu de CQ completo com gráfico Levey-Jennings e estatísticas de CQ de 2 níveis;
1.4.7. Menu de calibração com armazenamento de curvas de calibração;
1.4.8. monitor com tela "touch screen";
1.4.9. Software disponível em português;
1.4.10. Back up dos dados através de porta USB ou outro mecanismos de saída de dados;
1.4.11. Possuir incubação de reagentes a 37°C;
1.4.12. Possuir impressora térmica embutida;
1.4.13. Leitor de código de barras externo para identificação de amostras de pacientes;
1.4.14. Sistema com realização do cálculo do INR;
1.4.15. Possuir a opção para impressora externa;
1.4.16. A empresa vencedora do certame deverá fornecer 08 (oito) equipamentos

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 277

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 277

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 277

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 277

semiautomatizados iguais (mesma marca e modelo), que deverão ser instalados nas unidades de pronto atendimento e hospitalares do município;
1.4.17. Todos os equipamentos **semiautomáticos,** especificados no item 1.4., deverão ser iguais (mesmo fabricante, mesma marca e modelo);
1.4.18. **Não há a necessidade** de que o equipamento automatizado (item 1.3.) seja igual (mesmo fabricante, mesma marca e modelo) aos equipamentos semiautomatizados especificados no item 1.4;

1.5. O objeto desta contratação se enquadra na Lei 14.133/2021.

1.6. O serviço de coagulação, objeto desta contratação, é caracterizado como **comum**, pois possui características técnicas padronizadas, é usual e amplamente conhecido no mercado e não necessita de análise técnica aprofundada para definir a melhor proposta.
1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 anos**, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.7.1. A prorrogação de que trata o item 1.7. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
1.8. O serviço é enquadrado como **continuado,** tendo em vista que os exames de coagulação, que são realizados nas Unidades de Urgência e Emergência, Hospitalares e Ambulatoriais, não podem ser interrompidos ou sofrer descontinuidade. A interrupção deste serviço compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde.
1.9. A empresa ganhadora do certame deverá fornecer **uma centrífuga** de tubos de coagulação para cada Unidade contemplada com o analisador correspondente;
1.9.1. A centrífuga fornecida deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) posições para a centrifugação de tubos;
1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta- se na imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de exames de coagulação na Rede

Laboratorial do Município. Atualmente, os analisadores de hemostasia instalados nas unidades de urgência e emergência apresentam limitações técnico-operacionais que comprometem a agilidade e a otimização dos fluxos de trabalho. Frente ao crescimento progressivo da demanda por avaliações clínicas, a modernização e a adequação dessa estrutura são indispensáveis para mitigar riscos operacionais, assegurar a segurança técnica das equipes e, prioritariamente, evitar prejuízos à assistência prestada à população.

2.2. A presente contratação justifica-se pela iminente extinção do vínculo contratual vigente (Contrato nº 162/2021, com vigência até 10 de novembro de 2026), aliado à imperiosa necessidade de reestruturação, expansão e modernização dos serviços de coagulação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN. Atualmente, a cobertura contratual restringe-se ao Laboratório Central, atendendo exclusivamente à demanda programada da rede ambulatorial. Contudo, os analisadores de hemostasia hoje operantes nas unidades de urgência e emergência do Município apresentam limitações técnico-operacionais severas, carecendo da automação, robustez e celeridade exigidas para o perfil de pacientes críticos. Frente ao crescimento progressivo da demanda e à necessidade de respostas rápidas para o manejo clínico emergencial, a estrutura atual gera gargalos assistenciais e vulnerabilidade operacional para as equipes técnicas.

2.3. Vale ressaltar que a interrupção ou descontinuidade dos serviços objeto desta contratação ensejará grave e iminente risco à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município. O Laboratório Central de Natal não dispõe de parque tecnológico próprio ou equipamentos de reserva para suprir a demanda laboratorial caso o vínculo contratual atual seja encerrado sem um substituto imediato. Ademais, a iminente entrada em funcionamento do **Hospital Municipal de Natal (HMN)** torna a presente contratação uma medida de vital importância; a disponibilidade de exames de coagulação em ambiente hospitalar de alta complexidade é requisito crítico para subsidiar decisões médicas imediatas, procedimentos cirúrgicos de urgência e o manejo de pacientes graves, sendo inadmissível qualquer hiato assistencial na rede.

2.4. Diante do exposto, visando assegurar a estrita continuidade dos exames de coagulação de caráter ambulatorial oferecidos à população e, simultaneamente, atender à necessidade premente de modernização do parque tecnológico da rede de urgência, emergência e hospitalar, faz-se indispensável a deflagração de um novo processo licitatório de escopo unificado. Sob essa ótica, a contratação deve prever o fornecimento de analisadores de hemostasia de alta performance — caracterizados por elevada velocidade de processamento, automação integral e robustez operacional —, atributos técnicos fundamentais para salvaguardar os padrões de precisão, exatidão e reprodutibilidade dos resultados analíticos disponibilizados à rede municipal de saúde.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 279

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 279

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 279

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 279

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de coagulação, especificamente Tempo de Protrombina (TAP) e Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa), destinados ao atendimento da demanda laboratorial tanto a nível ambulatorial, quanto nas unidades de urgências e hospitalares. A solução contempla o fornecimento de equipamentos automatizados e, em regime de comodato, bem como todos os insumos, reagentes, acessórios, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à adequada execução dos exames.

3.2. Esta contratação será efetivada através da **realização de um processo licitatório para contratação de empresa especializada** , na modalidade **PREGÂO** , sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, com aquisição em lote único,** e modo de disputa **aberto e fechado,** contemplando um quantitativo de exames **atualizados à nova realidade** do município e com equipamentos que possuam **características técnicas mínimas** que atendam às expectativas da população.

3.3. A empresa contratada terá que fornecer 01 equipamento automatizado e 08 semiautomatizados de **COAGULAÇÃO** , através do **regime de comodato** , com **manutenção preventiva** e **corretiva** dos analisadores, **assistência técnico-científica** e fornecimento de todos os insumos, incluindo tubos de coleta, **centrífugas**, necessários para a realização de um quantitativo de exames de **coagulação,** nas Unidades de Urgência s, Hospitalares e Ambulatoriais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme diretrizes da lei 14.133/2021).

3.4. Considerando o **ciclo de vida do objeto,** a solução abrange todas as etapas necessárias ao funcionamento do serviço, desde a instalação e disponibilização dos equipamentos em comodato, passando pelo fornecimento contínuo dos insumos e pela manutenção e assistência técnica durante a execução contratual, até a retirada dos equipamentos ao término da contratação, sem geração de ônus adicional para a administração, salvo aqueles previstos no instrumento contratual.

3.5. A adoção do regime de comodato mostra- se adequada por permitir que a Administração disponha de equipamentos necessários à execução dos exames sem a necessidade de aquisição dos bens, reduzindo custos relacionados à manutenção (preventiva e corretiva), atualização tecnológica e substituição de equipamentos.

3.6. A solução contempla ainda:

3.6.1. **Da logística e entrega dos equipamentos:**

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 280

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 280

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 280

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 280

- Quantidade total: 09 (nove) analisadores de coagulação.
- Distribuição: 01 (um) equipamento entregue diretamente em cada unidade laboratorial integrante da Rede, conforme endereços especificados no Termo de Referência.

3.6.2. **Do Fornecimento e Gestão de Insumos:**

- Forma de fornecimento: Parcelada, continuada e sob demanda.
- Planejamento: Baseado na demanda estimada e no consumo médio mensal de cada laboratório para garantir o abastecimento contínuo e evitar perdas por expiração de prazo de validade.
- Fluxo operacional: O gestor do contrato enviará mensalmente à contratada a previsão de necessidade de insumos, consumíveis e reagentes para cada setor/unidade.
- Entrega dos insumos: A empresa contratada deverá providenciar a remessa dos materiais diretamente nos endereços indicados para cada unidade laboratorial.

3.6.3. **Da Forma de Cobrança e Faturamento:**

- Modelo de remuneração: Cobrança por testes efetivamente realizados, incluindo os testes de controle de qualidade, calibrações e repetições que se fizerem necessárias em todos os analisadores instalados nos laboratórios da rede, de forma desvinculada do volume total de reagentes enviados .
- Apuração mensal: O gestor do contrato contabilizará e informará à empresa o quantitativo total de:
  - Testes realizados em todas as unidades.
  - Calibrações efetuadas e validadas.
  - Dosagens de controle de qualidade realizadas.
- Faturamento: O faturamento final da competência corresponderá à soma de todos os procedimentos (testes, calibrações e controles) efetivamente computados e aprovados pelo gestor do contrato.

- 3.6.4. Da garantia:
- O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 281

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 281

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 281

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 281

- Entende- se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, assim como todos os insumos que deverão ser fornecidos mensalmente.

Desta forma, a presente contratação visa assegurar a estrita continuidade das atividades laboratoriais hoje desempenhadas no LACEM Municipal, cujo vínculo contratual encerra- se em novembro de 2026. Paralelamente, a solução expande a cobertura assistencial ao unificar e modernizar o parque tecnológico das unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitalares, cujos analisadores atuais encontram- se tecnologicamente defasados. Alinhada aos princípios da eficiência e da busca por maior economicidade para a Administração Pública, a consolidação deste modelo integrado projeta ganho de escala, incremento substancial na celeridade de liberação dos laudos, exatidão analítica e excelência na qualidade dos serviços prestados, convertendo-se em benefícios diretos à assistência à saúde da população.

4. Requisitos da contratação

4.1. Considerando que o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coagulação (TAP e TTPa), com fornecimento dos analisadores, seguem os principais

requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de análises de coagulação, contemplando os exames de Tempo de Protrombina (TAP) e Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa).
4.1.2. Na presente contratação **não se faz necessária a indicação de marcas e modelos** . As empresas participantes do certame deverão atender na íntegra aos requisitos solicitados no edital;
4.1.3. Equipamentos deverão ser **novos (de primeiro uso)**, pois a contratação pode ser estendida por até 10 anos;
4.1.4. O objeto deve vir acompanhado do manual do usuário, bula, folder, conforme o produto e com uma versão em português;
4.1.5. Disponibilização de treinamento operacional para os profissionais da rede municipal;
4.1.6. Já que também se trata de atendimentos de urgência/emergência, necessita-se de suporte técnico especializado com prazo de resposta em até 24 horas, contado a partir da hora da abertura do chamado;
4.1.7. Registro dos equipamentos e dos reagentes junto à ANVISA da sede do fornecedor;
4.1.8. Entrega, instalação, calibração e validação dos analisadores em local designado;
4.1.9. Considerando a importância dos exames de **coagulação**, especialmente dentro das unidades de pronto atendimento, o serviço de coagulação é de **natureza continuada**, pois não pode sofrer interrupções ou descontinuidade por qualquer motivo. Na ausência deste serviço, pacientes podem vir a óbito ou sofrer sérios danos à saúde;
4.1.10. O objeto é classificado como **bem comum,** nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, uma vez que os materiais de coagulação possuem padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado. Esta classificação justifica-se pela existência de parâmetros técnicos padronizados - como velocidade de processamento de amostras, número de canais disponíveis para leitura, capacidade de armazenamento de dados, que permitem a comparação direta entre propostas e a seleção pelo menor preço, o que torna o uso da modalidade Pregão a via adequada e obrigatória.
4.1.11. Em relação à qualidade, o bem é classificado como **ordinário** e **não de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da lei nº 14.133/2021, por ser estritamente necessário ao desempenho das funções institucionais e não apresentar característica de luxo, opulência ou requinte supérfulo. A classificação afasta a natureza de "bem de luxo" ao focar em especificações técnicas, que garantam a eficiência e a durabilidade exigidas para o trabalho técnico, sem ultrapassar os padrões de consumo e os preços de mercado praticados para produtos de uso profissional padrão.
4.1.12. Práticas de sustentabilidade da contratação:
1. Em relação ao recolhimento dos materiais já utilizados, oriundo desta aquisição, esta

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 283

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 283

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 283

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 283

Administração possui contrato firmado com empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, firmado através de contrato **nº 190/2022**, com a empresa "**Sim Gestão Ambiental Serviços Ltda**", cumprindo assim outros critérios de sustentabilidade, pensado desde a aquisição até a destinação final;

2. Que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448 e 15448-2.

4.1.13. A exigência de produto de qualidade é fundamental para assegurar que os serviços realizados sejam de boa qualidade e atendam aos padrões adequados. Ao optar por equipamentos de primeira linha, o município busca garantir que os servidores tenham uma experiência satisfatória durante o uso do objeto em destaque, aumentando a eficiência operacional dos laboratórios;

4.1.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.15. Da exigência da amostra:

4.1.15.1. Para aferir a compatibilidade dos itens ofertados pelos licitantes com as especificações exigidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, **não será exigida amostra**, mas sim a apresentação, pelos licitantes, de **folders ou catálogos e manual do equipamento** ou outros documentos que contenham minimamente as seguintes informações dos analisadores ofertados, juntamente com a proposta,:

1. Fabricante do produto;
2. Marca do produto;
3. Especificações técnicas do equipamento ofertado;
4. Modelo ou referência do produto;
5. Imagens ou fotografias do produto;
6. Registro do produto na ANVISA;

4.1.16. Da vistoria

4.1.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, podendo estar sendo verificado se os equipamentos possuem compatibilidades técnicas em relação a infraestrutura existente nos locais onde serão instalados os analisadores (Unidades constantes no quadro do item 5.1.1.), como espaço físico adequado, rede elétrica compatível e rede de informática para integração com LIS (Sistema de Informação Laboratorial). Dessa maneira, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, realizada por qualquer preposto indicado pela licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem o certame;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 284

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 284

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 284

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 284

4.1.16.2. A empresa vencedora do certame deverá arcar com os custos de toda e qualquer adequação para a instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como: bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras que possam inviabilizar a instalação dos analisadores.
4.1.16.3. O agendamento para a vistoria será feita pelo setor técnico demandante (DINT), através do e- mail dint.labsms@gmail.com, e serão selecionadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
4.1.16.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
4.1.16.5. Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria** , deverá prestar **declaração formal,** assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
4.1.16.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, como por exemplo: adequação de bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras;

4.1.17. Será exigido interfaceamento bidirecional apenas para o equipamento automático, que deverá ser instalado no Laboratório Central.

4.1.18. Da garantia da contratação:
4.1.18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e sua ausência não implicará em prejuízos ao erário. Dessa forma, avalia-se como dispensável a necessidade de calção ou modalidade similar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A entrega dos analisadores será feita conforme distribuição contida no **quadro abaixo** (item 5.1.1.), onde cada Unidade recebe 01 (um) analisador de coagulação. O prazo de entrega dos bens (analisador automático e semiautomáticos), não será superior a **60 dias** corridos, contados da confirmação por parte da empresa do **recebimento da nota de empenho.**

5.1.1. Quadro de distribuição de equipamentos por Unidade:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 285

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 285

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 285

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 285

UNIDADE	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS
UPA SATÉLITE - Av. Dos Xavantes, 1228, Pitimbu, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
UPA PAJUÇARA - Av. Moema Tinoco, 3393, Pajuçara, Natal- RN.	01 analisador semiautomático
UPA ESPERANÇA - Av. Paraíba, S/ N, Cid. da Esperança, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
UPA POTENGI - Av. Sr do Bonfim, S/N, Potengi, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
HOSPESC - Rua São João de Deus, 80, Rocas, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
MAT. ARAKEN - Rua Cel. Joaquim Manoel, 654, Petrópolis, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
MAT. LEIDE MORAIS - Av das Fronteiras, s/n - Potengi, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL (HMN) Av. Pref. Omar O'Grady, S/N, Pitimbu, Natal, RN.	01 analisador semiautomático
LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LACEN) - Rua dos Paiatis, 1846, Quintas, Natal, RN.	01 analisador **automático**

5.2. O fornecimento inicial dos insumos ocorrerá mediante planilha elaborada pelo Gestor do Contrato, detalhando o quantitativo previsto para a primeira entrega de cada Unidade. O envio será feito por correio eletrônico (e- mail institucional) em até **30 dias** após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

- **Meses subsequentes:** Até o **dia 15 de cada mês**, o gestor encaminhará, via e-mail, a planilha

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 286

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 286

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 286

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 286

com o pedido de insumos para o mês seguinte, mantendo o fluxo até o término da vigência contratual. A empresa terá até 10 dias uteis, a contar do recebimento do pedido, para efetuar a entrega.

5.3. O prazo de entrega (mencionado no item 5.1.) começará a contar a partir da data de **confirmação de leitura do e-mail** pelo destinatário. Na ausência de confirmação, a comunicação será considerada formalmente válida após **02 (dois) dias úteis** da data de envio.
5.4. Caso haja impossibilidade de entrega na data aprazada, a empresa deverá formalizar as justificativas com antecedência mínima de **7 dias corridos**, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
5.5. As entregas deverão ser realizadas diretamente em cada Unidade indicada, estritamente nos seguintes intervalos de horário: das **08:00h às 12:00h** e das **14:00h às 16:00h**.
5.6. A contratada deverá fornecer tubos de coleta a vácuo com as seguintes características mínimas: “Tubo para coleta a vácuo de Citrato de Sódio 3,2%, material plástico, capacidade para 2 ml, dimensões de 13x75 mm”.
5.7. O quantitativo estimado de tubos de coleta será de **50.000 (cinquenta mil) unidades por ano**, distribuídos ao longo da vigência e entre as Unidades. O Gestor do Contrato informará a demanda específica de cada localidade por e-mail.
5.8. Para cada unidade laboratorial contemplada com um analisador de coagulação, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **01 (uma) centrífuga digital para laboratório**, com capacidade mínima para 24 tubos, devidamente registrada na ANVISA.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:
5.9. A **garantia contratual** dos equipamentos e serviços integrará todo o período de vigência do contrato, sem prejuízo dos prazos de garantia legal estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.10. A assistência e a garantia serão prestadas com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em **perfeitas condições de uso e operação**, sem qualquer ônus, taxa ou custo adicional para a Administração.
5.11. A garantia abrange a execução de **manutenção corretiva e preventiva** dos bens pela própria contratada ou por assistência técnica autorizada, respeitando as normas técnicas e resoluções de saúde vigentes.
5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos, falhas ou avarias apresentadas pelos bens, compreendendo a substituição de peças, calibrações, ajustes e reparos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.
5.13. As peças substitutas deverão ser **novas, originais e de primeiro uso**, apresentando padrões

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 287

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 287

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 287

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 287

de qualidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos componentes de fábrica do equipamento.

5.14. Após a notificação formal, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de **48 horas**, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração.

5.15. O prazo de reparo de 48 horas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita, devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

5.16. Na ocorrência da prorrogação prevista no subitem anterior, a contratada deverá **disponibilizar imediatamente equipamento reserva (back- up)** equivalente ou superior ao original, para uso provisório, garantindo a **continuidade integral das atividades laboratoriais e assistenciais**.

5.17. Todo e qualquer custo logístico referente ao transporte, frete ou deslocamento dos equipamentos cobertos pela garantia correrá por **conta exclusiva da contratada**.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente , o órgão ou entidade poderá **convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial** para apresentação do **plano de fiscalização** , que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 288

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 288

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 288

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 288

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica e Administrativa:

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º , e Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III);

6.10. O fiscal consultará o órgão ou a entidade demantante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V);

6.11. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023);

6.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 289

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 289

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 289

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 289

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:
6.17.1. Verificar as condições dos produtos entregues;
6.17.2. Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços; e
6.17.3. Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas Unidades;
6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade

6.19. Gestor de Contrato: cabe ao gestor de contrato
6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, IV);
6.19.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, III);
6.19.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, II);
6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, VIII);
6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 290

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 290

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 290

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 290

(Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10);
6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10);
6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.20. A contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do contrato;
6.21. **Prazo de assinatura do contrato** : o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
6.22. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7. Critérios de medição e de pagamento

Do recebimento:
7.1. O recebimento do serviço de automação em coagulação dar-se-á em duas etapas distintas:
a) Recebimento Provisório: Realizado mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório de exames efetivamente realizados (faturamento) e da Nota Fiscal pela Contratada, para fins de verificação da conformidade dos serviços com as exigências do TR;
b) Recebimento Definitivo: Realizado pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ato formal de aprovação da medição, atestando a regular execução dos serviços e liberando o processo para pagamento.
7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 291

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 291

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 291

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 291

atendimento das exigências contratuais;
7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.4. O prazo para a solução de inconsistências, pelo contratado, na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato;
7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Da Forma de Medição para Pagamento:
7.7. A medição mensal será realizada com base no quantitativo de **testes efetivamente realizados e validados** por todas as Unidades, observando as seguintes condições:

- Testes de Rotina e Urgência: Serão faturados os exames realizados nos pacientes da Rede.
- Controle de Qualidade e Calibrações: Serão contabilizados e pagos os testes estritamente necessários para a execução das rotinas diárias de controle de qualidade (interno e externo) e calibrações recomendadas pelo fabricante.
- Repetições Técnicas: Somente serão computadas e pagas as repetições de testes decorrentes de critérios médicos ou de validação técnica do laboratório (como confirmação de valores críticos).
- Glosas e Exclusões: Ficam estritamente excluídas do faturamento as repetições de testes motivadas por falhas operacionais dos analisadores, instabilidade ou defeito de reagentes/ insumos, ou erros no procedimento de calibração imputáveis à contratada.

Liquidação:
7.8. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação da cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 292

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 292

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 292

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 292

exigida no instrumento contratual, efetuado junto ao setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Natal/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023;

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar;
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
7. As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar as consultas necessárias com o fim de:

7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.14. Constatando- se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 293

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 293

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 293

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 293

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

Prazo de pagamento:
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto;
7.19. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização;

Forma de pagamento:
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
7.25. **Reajuste:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
7.26. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 294

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 294

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 294

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 294

partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s);
7.29. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.30. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:
7.30.1. **Advertência**: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
7.30.2. **- Multas:**

1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;
2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;
3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;
4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,
5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a autoridade competente autoridade competente poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.
7. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 295

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 295

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 295

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 295

convertidos em multa pela autoridade competente. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela autoridade competente, sem aplicação de juros de mora.

7.30.3. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

A) As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

B) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

7.30.4. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/ RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

A) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) Dar causa à inexecução total do contrato;

C) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

D) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

F) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.30.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

7.30.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.30.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.30.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.30.5. 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 296

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 296

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 296

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 296

7.30.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
7.30.5.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, exigidos, cumulativamente:
7.30.5.7. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
7.30.5.8. Pagamento da multa;
7.30.5.9. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
7.30.5.10. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
7.30.5.11. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.30.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
7.30.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
7.30.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.30.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando- se o contraditório e a ampla defesa.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A forma e os critérios para seleção do fornecedor serão os seguintes:

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA** , com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR GRUPO DE ITENS,** em **LOTE ÚNICO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO,** nos termos da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto federal nº 11.462/23, e demais

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 297

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 297

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 297

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 297

legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital;

8.1.1.1. A escolha do modo de disputa **aberto-fechado** deu-se em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa. A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração. A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de intens, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 298

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 298

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 298

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 298

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/ Distrital) ou (Municipal/ Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/ Distrital) ou (Municipal/ Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 299

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 299

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 299

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 299

quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/ Distrital) ou (Municipal/ Distrital)relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1 Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Administração, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8.4.2. O documento do subitem 8.4.1 **poderá ser substituído** por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em estrita consonância com os subitens 4.1.16.5 e 4.1.16.6 deste Termo de Referência;
8.4.3. Alvará sanitário de funcionamento da empresa emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, da sede do licitante, em plena validade;
8.4.3.1 Comprovação de que todos os equipamentos e reagentes (incluindo calibradores e controles) ofertados possuem registro ou cadastro ativo e regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
8.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens **similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação,** por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
8.4.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.4.4., os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.4.5.1. Comprovação de fornecimento ou execução contratual de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do item, de forma única ou somatória;
- 8.4.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 8.4.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 300

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 300

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 300

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 300

8.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente;
8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 301

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 301

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 301

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 301

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 455.466,00** (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2. deste Termo de Referência;
9.2. A estimativa de custo, realizada pelo Setor de Gerenciamento de Compras, está contida no quadro demonstrativo de preços, em anexo a este processo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos atendendo a seguinte dotação:
1. Atividade: 10.302.146.2-003;
2. Fonte Federal: 16000000;
3. Elemento de despesa: 3.33.90-39;
4. Sub-elemento: 36.
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal/RN, 29 de Outubro de 2026.

Paulo César Freire dos Santos

Farmacêutico-bioquímico

Matrícula: 72.676-4

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 726764 - PAULO CESAR FREIRE DOS SANTOS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=54a268840fce26698271c67aab8f0358&param2=17383982&param3=1693046
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20261203088 em 29/10/2026 às 09:48:10 fls. 302

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 146382 - JEIMES MARQUES TEODORO
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b5204103f785bc76cd514e7ce3dfa8f3&param2=17384062&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 09:50:30 fls. 302

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 739157 - LEONARDO BRUNO SILVA DA CRUZ
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=7ea14d8ef329943523bc8226664bbcb3&param2=17385552&param3=1693046
Documento assinado em 29/10/2026 às 10:33:46 fls. 302

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bedd5a72ce8689a01ef3e709f69f8350&param2=17434404&param3=1693046
Documento assinado em 05/11/2026 às 09:35:00 fls. 302

MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
(Processo Administrativo nº SMS-20261203088)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/___, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E_____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal ....., nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20....., publicada no D.O.M. de ..... de ..... de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos automatizados e semiautomatizados, através de regime de comodato, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta) para a realização de exames de COAGULAÇÃO,** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COAGULAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, VIA COMODATO, QUE REALIZEM OS SEGUINTES EXAMES LABORATORIAIS:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA-DE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	442196	TESTE			
2	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCI-AL ATIVADA (TTPa)	442195	TESTE			
VALOR TOTAL						

1.3. O quantitativo total previsto na tabela acima, refere-se a uma estimativa para o teto máximo de exames a serem realizados por todas as Unidades somadas e por um período de 12 (doze) meses.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Especificações técnicas dos equipamentos que deverão ser instalados em todas as unidades, através de regime de comodato:

1.5.1 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO:

1.5.1.1 O equipamento de coagulação deverá ser totalmente automatizado;

1.5.1.2 Deverá possuir acesso randômico e contínuo com possibilidade de inserção de amostra durante a realização da rotina;

1.5.1.3 Permitir a inserção de amostras de emergência (STAT);

1.5.1.4 Possuir compartimento de reagentes refrigerado;

1.5.1.5 Deverá possuir capacidade mínima de 40 tubos de amostras no compartimento, permitindo a utilização de tubos primários;

1.5.1.6 Possuir, no mínimo, 2 (dois) canais de leitura e 10 canais de incubação

1.5.1.7 Possuir sistema de perfuração de tampas dos tubos (cap piercing);

1.5.1.8 Possuir Pipetagem automática e em tubos primários, inclusive de tubos pediátricos. Para tubos pediátricos, será aceita a utilização de adaptadores, que deverão ser fornecidos pela empresa vencedora, em quantidade suficiente;

1.5.1.9 Possuir Interfaceamento bidirecional do equipamento com o software utilizado na rede laboratorial da Prefeitura de Natal (Complab Advanced);

1.5.1.10 Possuir sistema de identificação das amostras e reagentes por código de barras;

1.5.1.11 Possuir carregamento aleatório de reagentes com identificação por código de barras;

1.5.1.12 Possuir sistema de detecção utilizando metodologias por canal nefelométrico, ou cromogênico, ou ótico ou mecânico;

1.5.1.13 Possuir probe com detecção de volume;

1.5.1.14 Possuir capacidade mínima de 100 testes/ hora de forma simultânea para os exames: Tempo de Atividade de Protrombina (TAP) e Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPa);

1.5.1.15 A empresa deverá fornecer reagentes, plasma controle e calibradores da mesma marca do equipamento ou por fornecedor autorizado pelo fabricante do equipamento;

1.5.1.16 Possuir sistema de autodiluição automático para realização de testes e para valores que excedam a linearidade do teste;

1.5.1.17 O analisador deverá efetuar curva de calibração automática ou inserção manual;

1.5.1.18 Possuir software integrado com gerenciamento do controle de qualidade, incluindo gráfico de Levey-Jennings, regras de Westgard, gráfico de medida móvel, completa gestão no gráfico da mudança de lote de reagente e de controle e das ações de manutenção;

1.5.1.19 Deverá possuir carregamento contínuo de amostras e reagentes;

1.5.1.20 O analisador deverá possuir rastreabilidade de amostras;

1.5.1.21 Possuir tela integrada colorida, com a função "touch screen"

1.5.1.22 Capacidade de armazenamento dos resultados dos testes, das calibrações e dos resultados dos controle por, pelo menos,1 (um) ano;

1.5.1.23 Possuir alimentação 220v com variação de 10% para mais ou para menos, bem como vir acompanhado de No break com autonomia de, no mínimo, 30 minutos;

1.5.1.24 A Contratada deverá fornecer 01 (um) equipamento automatizado, que deverá ser instalado no Laboratório Central Municipal.

1.5.2 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO SEMIAUTOMATIZADO:

1.5.2.1 Equipamento semiautomatizado para rotinas em Hemostasia (Tempo de Protrombina- TAP e Tempo de Troboblastina Parcial Ativado- TTPa);

1.5.2.2 O analisador deverá possuir, no mínimo, 4 canais de leitura;

1.5.2.3 O analisador deverá possuir, no mínimo, 10 poços de incubação de amostras (37ºC);

1.5.2.4 Início automático de medição do teste através de uma pipeta semiautomática acoplada. Na ausência desta pipeta acoplada, a empresa deverá fornecer a parte, que deverá vir acompanhada de cada analisador instalado;

1.5.2.5 Gestão completa de reagentes, informação de CQ, resultado de paciente e dados de calibração;

1.5.2.6. Menu de CQ completo com gráfico Levey-Jennings e estatísticas de CQ de 2 níveis;

1.5.2.7 Menu de calibração com armazenamento de curvas de calibração;

1.5.2.8 Monitor com tela "touch screen";

1.5.2.9 Software disponível em português;

1.5.2.10 Back up dos dados através de porta USB ou outro mecanismos de saída de dados;

1.5.2.11 Possuir incubação de reagentes a 37°C;

1.5.2.12 Possuir impressora térmica embutida;

1.5.2.13 Leitor de código de barras externo para identificação de amostras de pacientes;

1.5.2.14 Sistema com realização do cálculo do INR;

1.5.2.15 Possuir a opção para impressora externa;

1.5.2.16 A Contratada deverá fornecer 08 (oito) equipamentos semiautomatizados iguais (mesma marca e modelo), que deverão ser instalados nas unidades de pronto atendimento e hospitalares do município;

1.5.2.17 Todos os equipamentos semiautomáticos deverão ser iguais (mesmo fabricante, mesma marca e modelo).

1.6 A Contratada deverá fornecer uma centrífuga de tubos de coagulação para cada Unidade contemplada com o analisador.

1.7 A centrífuga fornecida deverá possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) posições para a centrifugação de tubos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme a seguir.

3.2 Condições de Entrega: A entrega dos analisadores será feita conforme distribuição contida no quadro abaixo (item 3.3), onde cada Unidade recebe 01 (um) analisador de coagulação.

3.3 O prazo de entrega dos bens (analisador automático e semiautomáticos), não será superior a 60 dias corridos, contados da confirmação por parte da empresa do recebimento da nota de empenho.

3.4 Quadro de distribuição de equipamentos por Unidade:

UNIDADE	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS
UPA SATÉLITE- Av. Dos Xavantes, 1228, Pitimbu, Natal/RN.	01 analisador semiautomático
UPA PAJUÇARA - Av. Moema Tinoco, 3393, Pajuçara, Natal/RN.	01 analisador semiautomático
UPA ESPERANÇA - Av. Paraíba, S/ N, Cid. da Esperança, Natal/RN.	01 analisador semiautomático
UPA POTENGI- Av. Sr do Bonfim, S/N, Potengi, Natal/RN	01 analisador semiautomático
HOSPESC- Rua São João de Deus, 80, Rocas, Natal/RN.	01 analisador semiautomático
MAT. ARAKEN - Rua Cel. Joaquim Manoel, 654, Petrópolis, Natal/RN.	01 analisador semiautomático
MAT. LEIDE MORAIS- Av das Fronteiras, s/n- Potengi, Natal/RN	01 analisador semiautomático
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL (HMN) Av. Pref. Omar O'Grady, S/N, Pitimbu, Natal/RN	01 analisador semiautomático
LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL (LACEN)- Rua dos Paiatis, 1846, Quintas, Natal/RN	01 analisador automático

3.5 O fornecimento inicial dos insumos ocorrerá mediante planilha elaborada pelo Gestor do Contrato, detalhando o quantitativo previsto para a primeira entrega de cada Unidade.

3.6 O envio será feito por correio eletrônico (e-mail institucional) em até 30 dias após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

3.7 O fornecimento dos meses subsequentes será até o dia 15 de cada mês, devendo o gestor encaminhar, via e-mail, a planilha com o pedido de insumos para o mês seguinte, mantendo o fluxo até o término da vigência contratual

3.8 O prazo de entrega (mencionado no item 3.2) começará a contar a partir da data de confirmação de leitura do e-mail pelo destinatário.

3.8.1 Na ausência de confirmação, a comunicação será considerada formalmente válida após 02 (dois) dias úteis da data de envio.

3.9 Caso haja impossibilidade de entrega na data aprazada, a empresa deverá formalizar as justificativas com antecedência mínima de 7 dias, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

3.10 As entregas deverão ser realizadas diretamente em cada Unidade indicada, estritamente nos seguintes intervalos de horário: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

3.11 A contratada deverá fornecer tubos de coleta a vácuo com as seguintes características mínimas: “Tubo para coleta a vácuo de Citrato de Sódio 3,2%, material plástico, capacidade para 2 ml, dimensões de 13x75 mm”.

3.12 O quantitativo estimado de tubos de coleta será de 50.000 (cinquenta mil) unidades por ano, distribuídos ao longo da vigência e entre as Unidades.

3.12.1 O Gestor do Contrato informará a demanda específica de cada localidade por e-mail.

3.13 Para cada unidade laboratorial contemplada com um analisador de coagulação, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (uma) centrífuga digital para laboratório, com capacidade mínima para 24 tubos, devidamente registrada na ANVISA.

3.14 A garantia contratual dos equipamentos e serviços integrará todo o período de vigência do contrato, sem prejuízo dos prazos de garantia legal estabelecidos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.15 A assistência e a garantia serão prestadas com o objetivo de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e operação, sem qualquer ônus, taxa ou custo adicional para a Administração.

3.16 A garantia abrange a execução de manutenção corretiva e preventiva dos bens pela própria contratada ou por assistência técnica autorizada, respeitando as normas técnicas e resoluções de saúde vigentes.

3.17 A manutenção corretiva é aquela destinada a sanar defeitos, falhas ou avarias apresentadas pelos bens, compreendendo a substituição de peças, calibrações, ajustes e reparos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

3.18 As peças substitutas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos componentes de fábrica do equipamento.

3.19 Após a notificação formal, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração

3.20 O prazo de reparo de 48 horas poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita, devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

3.21 Na ocorrência da prorrogação prevista no subitem anterior, a contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento reserva (back- up) equivalente ou superior ao original, para uso provisório, garantindo a continuidade integral das atividades laboratoriais e assistenciais.

3.22 Todo e qualquer custo logístico referente ao transporte, frete ou deslocamento dos equipamentos cobertos pela garantia correrá por conta exclusiva da contratada.

3.23 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.24 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.25 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.26 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.27 Após a assinatura deste instrumento, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.28 Os equipamentos deverão ser novos (de primeiro uso), pois a contratação pode ser estendida por até 10 anos.

3.29 O objeto deve vir acompanhado do manual do usuário, folder, conforme o produto e com uma versão em português.

3.30 A contratada deve disponibilizar treinamento operacional para os profissionais da rede municipal.

3.31 Considerando a natureza dos atendimentos de urgência e emergência, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar suporte técnico especializado com tempo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, cujo prazo será contado de forma contínua a partir do horário de registro do chamado.

3.32 Os equipamentos e reagentes devem possuir registro junto à ANVISA da sede do fornecedor.

3.33 A empresa deve proceder com a entrega, instalação, calibração e validação dos analisadores em local designado.

3.34 A CONTRATADA deverá arcar com os custos de toda e qualquer adequação para a instalação e funcionamento dos equipamentos, tais como: bancadas, instalação elétrica, hidráulica, entre outras que possam inviabilizar a instalação dos analisadores.

3.35 Será exigido interfaceamento bidirecional apenas para o equipamento automático, que deverá ser instalado no Laboratório Central.

3.36 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

3.37 Fiscalização Técnica e Administrativa: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

3.38 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, II).

3.39 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, III).

3.40 O fiscal consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V).

3.41 O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, I).

3.42 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11, VI).

3.43 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 11,V);

3.44 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.45 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 12, I e II, do Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023).

3.46 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.47 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, dentre outras:

3.47.1 Verificar as condições dos produtos entregues;

3.47.2 Verificar as marcas dos produtos entregues, que deverá estar de acordo com a proposta de preços e

3.47.3 Acompanhar a quantidade do objeto para que não aconteça a falta nas Unidades.

3.48 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.48 Cabe ao gestor de contrato:

3.48.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, IV);

3.48.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, III);

3.48.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, II);

3.48.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10, VIII);

3.48.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10);

3.48.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 12.738, de 27 de fevereiro de 2023, Art. 10);

3.48.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.49 A contratada se obriga a expedir relatórios periódicos dos quantitativos já fornecidos, sempre que requisitado pelo Gestor do contrato.

Recebimento provisório e definitivo

3.50 Os bens (equipamentos) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.51 Os bens (equipamentos) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.52 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.53 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.54 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.55 O prazo para a solução de inconsistências, pelo contratado, na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.56 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.57 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.58 A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução do contrato, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao

fornecimento de materiais atóxicos, biodegradáveis ou recicláveis conforme as normas da ABNT aplicáveis, bem como no tocante ao correto manuseio e descarte de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.1.1 O quantitativo total previsto na tabela do item 1.2 refere-se a uma estimativa para o teto máximo de exames a serem realizados por todas as Unidades somadas e por um período de 12 (doze) meses. Para efeito de cobrança mediante Nota Fiscal, esta será emitida pela Contratada e baseada no relatório mensal de exames efetivamente realizados em todos os equipamentos instalados (incluindo os testes de calibrações, controles de qualidade e as repetições que se fizerem necessárias) e de acordo com as condições descritas neste instrumento. Este relatório (produção de testes) será mensal e feita pelo gestor do contrato, com supervisão de um representante da Contratada.

6.1.2 A medição mensal será realizada com base no quantitativo de testes efetivamente realizados e validados por todas as Unidades, observando as seguintes condições:

6.1.2.1 Testes de Rotina e Urgência: Serão faturados os exames realizados nos pacientes da Rede.

6.1.2.2 Controle de Qualidade e Calibrações: Serão contabilizados e pagos os testes estritamente necessários para a execução das rotinas diárias de controle de qualidade (interno e externo) e calibrações recomendadas pelo fabricante.

6.1.2.3 Repetições Técnicas: Somente serão computadas e pagas as repetições de testes decorrentes de critérios médicos ou de validação técnica do laboratório (como confirmação de valores críticos).

6.1.2.4 Glosas e Exclusões: Ficam estritamente excluídas do faturamento as repetições de testes motivadas por falhas operacionais dos analisadores, instabilidade ou defeito de reagentes/ insumos, ou erros no procedimento de calibração imputáveis à contratada.

6.2 **Liquidação:** O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação da cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto ao setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Natal/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 O prazo de validade;

6.4.2 A data da emissão;

6.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5 O valor a pagar;

6.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.4.7 As condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 A Administração deverá realizar as consultas necessárias com o fim de:

6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.

6.13 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

6.14 Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE, quanto ao pagamento das parcelas devidas serão aplicados encargos moratórios sobre o valor em atraso, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, incluindo juros de mora de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária de acordo com o índice oficial de correção monetária vigente.

6.15 **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../...../..... *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a prestação dos serviços a cargo do Contratado, no prazo e condições estabelecidas no edital e neste instrumento;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e no edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Contratante;

8.1.6. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.7. Gerenciar o contrato nos termos definidos nas Legislações vigentes específicas, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

8.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e neste instrumento;

9.1.2. Entregar os materiais de acordo/prestar os serviços com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência.

9.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração;

9.1.4. Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

9.1.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento/prestação dos serviços;

9.1.6. As entregas serão mediante planilha elaborada pelo Gestor do Contrato, detalhando o quantitativo previsto para as entregas de cada Unidade;

9.1.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos defeituosos, contados a partir da retirada do bem das dependências da Administração;

9.1.8. Disponibilizar imediatamente equipamento reserva (back- up) equivalente ou superior ao original, para uso provisório, garantindo a continuidade integral das atividades laboratoriais e assistenciais;

9.1.9. Fornecer tubos de coleta a vácuo com as seguintes características mínimas: “Tubo para coleta a vácuo de Citrato de Sódio 3,2%, material plástico, capacidade para 2 ml, dimensões de 13x75 mm”;

9.1.10. Fornecer os insumos/prestar os serviços, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta e deste instrumento;

9.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais;

9.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.27. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.32. Outras obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (*art. 92, XII*)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

12.2.2.2 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.2.3 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na

hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e

12.2.2.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.2.2.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a autoridade competente autoridade competente poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

12.2.2.7 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.8 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela autoridade competente, sem aplicação de juros de mora.

12.2.2.9 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

12.2.2.9.1 As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

12.2.2.9.2 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

12.2.3 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/ RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

12.2.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.3.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

12.2.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, exigidos, cumulativamente:

12.3.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.3.2 Pagamento da multa;

12.3.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.3.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.3.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Das indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade/Atividade: 10.302.146.2-003

II. Fonte de Recursos: 16000000

III. Elemento de Despesa: 3.33.90-39

IV. Sub-elemento: 36

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20___.

_____

CONTRATANTE

_____

Contrato nº _____/_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS 1) _____ 2) _____

(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....**Nº**.....

BAIRRO:.....**CIDADE**.....**UF**.....

TELEFONE:.(.....)..... **CELULAR** (.....)..... **WHATSAPP.** (.....).....

E-MAIL.....

CEP:.....**CNPJ**.....

OUTRAS INFORMAÇÕES:.....

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO

1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01					
02					

A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, incluindo: comodato dos equipamentos automatizados e semiautomatizados, com provimento de assistência técnico-científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos

ofertados, bem como o fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo tubos de coleta), demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local, .../...../.....

_____

Nome legível

_____

Assinatura do responsável